

Discurso do Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, em 14-04-2011, na Escola Superior do Ministério Público, quando da outorga do título de Professor Emérito da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo ao Prof. Hugo Nigro Mazzilli

\*\*\*\*\*

**Excelentíssimo Senhor PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. FERNANDO GRELLA VIEIRA**

**Excelentíssimo Senhor CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. NELSON GONZAGA DE OLIVEIRA**

**Excelentíssimo Senhor DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. MÁRIO LUIZ SARRUBBO.**

**Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO LUIZ BENEDAN, digno 1º Vice-Presidente da nossa Associação Paulista do Ministério Público, representando o Exmo. Dr. Washington Epaminondas de Medeiros Barra, Presidente.**

**Demais autoridades, Juízes, Magistrados, familiares do Homenageado, Doutor HUGO MAZZILLI,**

**Colegas de Magistério na ESCOLA SUPERIOR**

**Colegas de Ministério Público,**

**Excelentíssimo Professor HUGO NIGRO MAZZILLI,**

**Senhoras e Senhores**

**É usual dizermos, nós Promotores de Justiça, que o Ministério Público, em especial o Ministério Público do Estado de São Paulo, é uma Instituição diferenciada e especial.**

Diferenciada porque concebe e concede oportunidades de plena realização pessoal e profissional, permitindo que seus Membros estabeleçam relações profissionais e relações de amizade que se consolidam com os anos e, ao mesmo tempo, é especial porque a todos permite a prestação de serviços da mais alta relevância para a sociedade, para o Estado e para o seu povo.

Nós, Promotores e Procuradores de Justiça, temos mesmo razão para tanto.

O Ministério Público brasileiro, em especial o MP do Estado de São Paulo, consolida-se a cada dia em indispensável Instituição ao homem, à sociedade e ao Estado Democrático de Direito, aperfeiçoando-se a cada geração, a cada novo concurso de ingresso e se fortalecendo a partir da atuação profissional, independente e convicta de seus Membros.

O Ministério Público figura, nos parece mesmo inegável, dentre as Instituições mais respeitadas no contexto das Instituições e dos Poderes do Estado brasileiro e seus Membros se notabilizam pela seriedade da sua atuação dentre todas as carreiras de Estado.

Não há exagero algum nessa constatação; retrato aqui o que é por todos bem sabido.

E assim o é, dentre tantas razões, pelo que expressa a Constituição democrática de 1988, ao conferir ao Ministério Público um sistema próprio de princípios e regras que afirmam a sua autonomia institucional, a independência funcional de seus membros, a similaridade de regime jurídico com os Poderes do Estado.

Mas não são suficientes os princípios e as regras jurídicas, nem mesmo as constitucionais, bem sabemos, se não forem concorrentes o desejo e a ação dos homens.

Ao lado da eficácia jurídica inerente às normas, a eficácia social que delas deve decorrer detém relevância direta para a sociedade, para o Estado e para os homens.

É da eficácia social, ou da efetividade da norma, que decorre a sua capacidade de concreção ou de real aplicação; é o “fato real” de ser a norma jurídica aceita e cumprida, como escreveu Kelsen.

A eficácia social vai além da positivação, torna concreto o Direito.

Mas ambas as formas de expressão da eficácia da norma – a jurídica e a social – reclamam compreensão do real significado que encerram. O conteúdo da norma exige conhecimento e assimilação. O perdimento da eficácia social impede a aplicação do Direito e ele perde a sua capacidade operativa e concretizadora.

O Direito se torna factível quando assimilado, percebido ou compreendido.

Por isso, não é o Ministério Público a Instituição essencial ao Estado brasileiro apenas pelo que expressa a Constituição, mas em especial por aquilo que dela verte e é assimilado pelo Povo e por aqueles que operam o Direito.

E nesse campo, o do desvendamento do sentido da norma jurídica, da atuação cooperativa com o constituinte e com o legislador, que o nosso homenageado Professor Hugo Nigro Mazzilli conquista de há muito merecido destaque.

Intérprete das bases jurídicas confiadas ao Ministério Público brasileiro, o Emérito Professor Hugo Nigro Mazzilli tem ofertado, por intermédio de sucessivas obras científicas, contributos precisos para a valoração dos princípios e das regras constitucionais, notadamente aquelas relacionadas ao perfil constitucional do Ministério Público e sempre de modo afirmador da sua indispensabilidade social e jurídica. Não há espaço, nas lições de Hugo e no seu magistério, para sentido outro que não seja o da afirmação da indispensabilidade do Ministério Público e de suas atribuições.

Pioneiro na sistematização do Capítulo Constitucional reservado ao Ministério Público e das Leis Orgânicas, partícipe direto do providencial

movimento que resultou na Carta de Curitiba, liderança política marcante nas décadas de 80 e 90 no Ministério Público brasileiro, o Professor Hugo fez-se primeiro respeitar na lida diária, como exemplar Promotor e Procurador de Justiça, e depois e concomitantemente com a exposição de seu lúcido pensamento jurídico à comunidade jurídica. Nas três empreitadas que elegeu; a de Promotor, a de Doutrinador e a de Professor, retira o Professor Hugo a mais legítima e indiscutível admiração e adequado e justo reconhecimento.

A sistematização do regime jurídico ministerial oferecida por Hugo Nigro Mazzilli transformou-se em base sólida de compreensão da Instituição e, por isso, aquele Ministério Público a que nos referimos, que se renova e se fortaleça, foi antes também idealizado e construído em seus pilares e alicerces pelas linhas escritas pelo Mestre Hugo Nigro Mazzilli.

Ao Emérito Professor é justo atribuímos a responsabilidade por boa parte do que é o Ministério Público e do que somos na atualidade.

Não há, e não é de hoje, discussão prática ou teórica acerca dos limites de atuação, da conformação jurídica ou dos fins institucionais, que não reclame ou exija a compreensão e referência à obra do Professor Hugo.

Na seara acadêmica, as pesquisas científicas conhecem e exploram as suas lições, e na seara judicial as suas conclusões transmudam-se em fundamentos decisivos. E isso ocorre em todos os Tribunais e Juízos monocráticos do País.

Tomemos como meros exemplos as decisões da Suprema Corte. O Supremo Tribunal Federal não decide tema relacionado ao Ministério Público, suas atribuições e prerrogativas de seus membros sem tomar em conta ou ponderar o que também é compreendido por Hugo Nigro Mazzilli.

Seus livros, como o “Manual do Promotor de Justiça”, “O Ministério Público na Constituição de 1988”, “O Regime Jurídico do Ministério Público”, “O

Inquérito Civil”, “A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo”, e seus artigos científicos, como, por exemplo, “A formação profissional e as funções do Promotor de Justiça”, constituem a base de consulta doutrinária obrigatória para comunidade jurídica.

Na sala de aula do Professor Hugo, somos todos alunos, de estudantes a Ministros ao mesmo tempo.

É histórica a sua tese acerca do Ministério Público no processo penal, apresentada na década de 70 e que iria gerar, anos após, a sagração do caro e essencial princípio do “Promotor Natural”.

Tornamos a dizer, está também nas lições do Professor Hugo parte considerável do que é e do representa hoje o Ministério Público brasileiro.

Não fosse já suficiente o seu papel que transcende o Ministério Público, posto que contagia a todos no ambiente jurídico, também no campo interno, com o membro que é do Ministério Público Paulista, se notabiliza o Professor Hugo.

Tendo ingressado na carreira em 1973, aposentou-se em 1998, mas sem jamais entregar-se a inatividade. Ou, com como gostamos de dizer, é um inativo em plena atividade.

Atuou nas mais diferentes regiões do Estado, foi Conselheiro, Presidente e 1º. Vice-Presidente da entidade de classe, assessor no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, examinador em Concurso de Ingresso e sempre presente em ciclos de estudos, grupos de estudos e comissões temáticas para reformas legislativas.

Recebeu o Colar do Mérito Institucional do nosso Ministério Público e também o conferido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. O Ministério Público do Rio de Janeiro, diga-se, que o convocou para compor banca examinadora em concurso de ingresso em 1999.

Recebeu títulos e homenagens de outros Ministérios Públicos, como o do Rio Grande do Norte, de Alagoas, do Maranhão, colecionando reconhecimento por sua atuação em todo o território nacional.

É Professor em cada ramo e carreira do Ministério Público e desde 1996, para nossa honra e orgulho, figura como docente na nossa Escola Superior do Ministério Público Paulista.

Permitam-me agora um testemunho.

Sou amigo do Prof. Hugo, tive a honra de sucedê-lo na vida acadêmica, lecionando as suas disciplinas e assumindo nos seus impedimentos a condução de turmas em prestigiosa Instituição de ensino, a do Prof. Damásio de Jesus.

Tive a honra e o privilégio de participar de cursos, palestras, debates, televisivos inclusive, e com ele dividir responsabilidades docentes.

Não há Professor mais dedicado e destacado; não há amigo mais leal e sincero.

Concilia – na vida profissional e particular – as mais altas virtudes que alimentam a alma humana e que podem nos fazer homens melhores: A retidão de caráter, a disciplina, a lealdade, a perseverança, a responsabilidade, a compaixão pelo próximo e a exata noção do papel que representa em todos os meios sociais em que se faz presente.

É um emérito educador; educador que antes ensina pelo exemplo que nos oferta.

Emérito filho, emérito irmão, emérito amigo, emérito Promotor e Procurador, o Dr. Hugo é, de há muito, emérito Professor.

Receba Professor Hugo a homenagem do Corpo Docente da Escola Superior do Ministério Público.